



Fundado em 19/08/1988

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRF/SC – 2022/2023

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, **SR. DANIEL BILOBRAN JUNIOR**

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.900.969/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, **FARM. MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH;**

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes, Pagamento, Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2022, os salários dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina serão reajustados em 12,47% a título de reposição salarial, em consonância com o INPC acumulado de maio/2021 até abril/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O CRF/SC pagará a seus empregados, adiantamento salarial na ordem de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o pagamento mensal efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado poderá, mediante pedido por escrito, optar por não receber o adiantamento salarial, não podendo esta alteração ser desfeita durante a vigência deste acordo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ESTRUTURA DE SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2007, ficou estabelecida a nova estrutura salarial do CRF/SC, composta de seis grupos – cargos de apoio operacional (Grupo I), apoio administrativo (Grupo II), apoio técnico (Grupo III), formação superior (Grupo IV), Fiscais (Grupo V) e assessorias (Grupo VI). Cada grupo será constituído de 18 faixas salariais (de A a S) com intervalo de tempo de dois anos (níveis verticais), com progressão equivalente a 5% entre os níveis, exceto o grupo de assessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Tabela Salarial será corrigida de acordo com as correções estabelecidas aos salários, por ocasião das negociações do acordo coletivo de trabalho de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados, que por força do enquadramento na nova tabela salarial tenham ficado fora da mesma e não tenham atingido o tempo máximo de serviço (36 anos) será concedido, o mesmo percentual de aumento (5%), por ocasião do cumprimento de tempo de serviço (dois anos).



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo das férias, o CRF-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento de 13º salário. Aqueles que não gozarem férias até 30 de Junho do ano em curso, e tendo mais de um (01) ano de casa, receberão até o mês subsequente daquela data o adiantamento aqui previsto. Aos demais será pago o adiantamento de 13º como determina a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Será concedido ao empregado designado chefe de departamento, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, a título de gratificação de chefia, pelas atividades e responsabilidades incrementadas durante o período em que permanecer na função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando em virtude de férias ou outra razão de afastamento da chefia, o substituto, quando nomeado pela Diretoria, deverá receber o valor equivalente à gratificação de chefia, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição e sem prejuízo ao substituído.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, em comum acordo, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente comprovadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA - NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CRF-SC pagará aos seus empregados, mensalmente, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) sobre o salário inicial da categoria, para cada ano trabalhado, ficando limitado tal pagamento a 15% (quinze por cento), sem prejuízo daqueles empregados que já percebem valores superiores ao limite ora convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de maio de 2003, ficou extinto o anuênio para os empregados admitidos a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao benefício aos empregados contratados até 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRF/SC pagará vale-alimentação no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos seus empregados, retroativo ao mês de maio/2022, com jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRF/SC não concederá vale-alimentação aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados do CRF/SC custearão 2,5% do valor do vale-alimentação, bem como as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale-alimentação será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

O CRF/SC pagará vale-refeição aos empregados com jornada de oito horas diárias no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia útil do mês, retroativo ao mês de maio/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRF/SC pagará vale-refeição aos empregados com jornada de seis horas diárias o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil do mês, retroativo ao mês de maio/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRF/SC pagará vale-refeição aos empregados com jornada de sete horas diárias o valor de R\$ 35,00 (trinta reais) por dia útil do mês, retroativo ao mês de maio/2022 .

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CRF/SC não concederá vale-refeição aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá acúmulo de recebimento de vale-refeição e diárias, não concedendo-se vale-refeição aos empregados que estiverem recebendo diárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos farmacêuticos fiscais do CRF/SC quando em fiscalização no litoral, na operação verão (nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro) acumularão vale e diária, considerando o alto custo de hospedagem e alimentação nesta época de veraneio.

PARÁGRAFO SEXTO – O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados que estiverem afastados em licença médica por período superior à 6 meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados do CRF/SC custearão as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO OITAVO – O vale-refeição será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CULTURA - O CRF/SC pagará à seus empregados (sem distinção de faixa salarial) vale-cultura no valor integral de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da [LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRF-SC concederá aos seus empregados vale-transporte, como determina a lei, com custeio de **100%** do seu valor, a partir de 1º de agosto de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o CRF/SC fornece vale-refeição, o empregado não fará jus ao vale-transporte no intervalo intra jornada (intervalo para almoço).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DRHP fará o controle do número de vales a serem utilizados no mês, com controle efetivo do saldo, sendo que os vales não utilizados num mês serão contabilizados para uso no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá fazer a opção pelo vale-transporte em formulário fornecido pelo DRHP.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de solicitação de 2ª via do cartão de VT, o custeio será por conta do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir de 01 de maio de 2007, ficou extinto o auxílio-transporte para os novos empregados admitidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados admitidos no CRF/SC até 30/04/2007, permanece o fornecimento de auxílio-transporte, na seguinte forma:

(Passagem de maior valor + passagem de menor valor) X (22)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das passagens a serem considerados são os valores das passagens utilizadas



pelos empregados do CRF/SC que utilizam o auxílio-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

PLANO ODONTOLÓGICO

O CRF-SC fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica de grupo, conforme processo licitatório, custeando 90% (noventa por cento) da mensalidade do plano (sempre em condições similares ou superiores aos existentes) para os empregados e seus dependentes. Os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo empregado. Os gastos adicionais não cobertos pelo plano serão custeados 100% (cem por cento) pelo empregado.

PLANO MÉDICO

O CRF-SC Proporcionará aos seus funcionários plano de assistência médico hospitalar, contrato de risco global com atendimento completo (plano pré-pago) coparticipação de **50% (cinquenta por cento)**, custeando 90% (noventa por cento) da mensalidade do plano para os funcionários e seus dependentes. Os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados do CRF/SC cabe o pagamento de 100% da co-participação do plano médico, ou seja, a fatura de serviços utilizados, podendo o CRF/SC parcelar estes gastos, sendo que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), dentro do ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CRF/SC cabe o recolhimento dos encargos devidos ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado aposentado por invalidez temporária, fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, nos mesmos moldes dos empregados ativos, sendo que os valores da coparticipação ou parte da mensalidade deverão ser recolhidos ao CRF/SC através de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que houver ingressos de dependentes de titulares ativos no plano, os valores das mensalidades serão redistribuídos entre os empregados, de forma a não ultrapassar os valores pré-definidos na verba orçamentária do CRF/SC destinada ao plano médico e odontológico do CRF/SC.

PARÁGRAFO QUINTO – O CRF/SC se compromete a atualizar a verba orçamentária destinada ao plano médico e odontológico, no mínimo nos mesmos índices do INPC/IPCA acumulado no período de 01 (um) ano mais o necessário para cobrir as despesas cabíveis ao CRF/SC de ingresso de novos empregados, quando da composição do orçamento programa do CRF/SC .

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado afastado por licença médica, licença maternidade ou outro tipo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, cujo desconto das parcelas de contribuição aos planos médico e odontológico não possam ser efetuados em folha de pagamento, deverá recolher sua parcela de participação ao CRF/SC por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado se compromete a manter atualizado o cadastro, quando houver alteração de seus dependentes para fins de manutenção dos planos de saúde e odontológico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRF-SC pagará aos seus empregados o benefício de auxílio funeral, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento de seu cônjuge ou companheiro (a), em união estável comprovada, ascendente

(pai e mãe) ou descendente (filho ou filha), excluindo qualquer desconto ou incidência de tributação na forma da legislação aplicável, mediante a comprovação do óbito, após formalização de requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de óbito do empregado, o referido auxílio será revertido em favor do cônjuge, companheiro (a) ou dependente legalmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de óbito do empregado solteiro, o referido auxílio será revertido em favor do dependente legalmente estabelecido, descendente, ascendente ou, se inexistentes, por quem efetivamente comprovar que pagou as despesas do funeral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ente falecido comum a dois ou mais funcionários, somente um fará jus ao auxílio funeral.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO AUXÍLIO DOENÇA

O CRF/SC fornecerá um empréstimo mensal ao empregado que sair em auxílio doença, até que o mesmo inicie o recebimento do benefício através da previdência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do empréstimo será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida normalmente pelo empregado, limitando o valor ao teto máximo pago pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se o empregado que receber o empréstimo auxílio doença, quitar o empréstimo junto ao CRF/SC, assim que o INSS creditar o benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho/Ordem notificará ao SEAU/SC a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

A partir de 1 de setembro de 2022, os funcionários com contrato de trabalho com jornada de 08 horas diárias, voltarão a cumprir a jornada prevista no seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (JORNADA DE TRABALHO) do acordo coletivo 2021/2022, para o retorno da carga horária para 08 horas diárias, não haverá acréscimo de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado ao empregado com carga horária laboral de 07 (sete) ou 08 (oito) horas diárias, requerer redução de seu intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento de redução de intervalo intrajornada deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do CRF-SC para análise e deliberação. Caso deferido será alterado seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao empregado requerer redução de sua carga horária contratual para 30 (trinta) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com a consequente redução salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento de redução de carga horária deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento, bem como não resultará em novas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do CRF-SC para análise e deliberação. Caso deferido, o salário do empregado requerente será recalculado de forma proporcional à nova carga horária e alterado o contrato de trabalho, não se configurando nesse caso modificação unilateral de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – TRABALHO REMOTO

O CRF-SC terá trinta dias para implantar o trabalho remoto após o recebimento do “Projeto de trabalho para Home Office” enviado pelo SEAUFG/SC, observado o disposto nos art. 75-A a 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho remoto poderá ser implantado em caráter definitivo ou temporário, em todos ou apenas em alguns departamentos/setores/assessorias, a critério do CRF-SC, de acordo com a natureza das atividades; a implantação de sistema de controle e medição da produtividade; a definição do controle de jornada; o engajamento dos empregados e outras circunstâncias que permitam verificar o aumento da produtividade, da eficiência e da economicidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CRF-SC poderá, a qualquer tempo e independente de justificativa, reverter o trabalho remoto para o presencial, de qualquer empregado, observado o prazo de transição previsto no art. 75-C, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao empregado arcar com as despesas referentes a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, estando o CRF-SC desobrigado a qualquer indenização ou reembolso.

I – O CRF-SC poderá fornecer ao empregado, em regime de comodato e de acordo com as condições previstas em Portaria específica, os equipamentos e mobiliário que dispõe necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado em regime de trabalho remoto deverá observar o seu horário contratual de trabalho e permanecer vigilante aos meios de contato comumente usados (e-mail, telefone e serviços de conversa eletrônica, conforme orientação do CRF-SC) para comunicação com os gestores, com os demais empregados e com o público externo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, através deste acordo, um sistema de compensação de horas extras mais flexível denominado **Banco de Horas**, nos termos do artigo 59, §2º da CLT.

O objetivo deste acordo é estabelecer um regime de compensação de horas, onde as horas trabalhadas a mais em um dia não serão pagas como extraordinárias, mas sim convertidas em folga, visando adequar as atividades dos empregados às necessidades deste Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extraordinárias trabalhadas, **desde que antecipadamente convocadas ou previamente autorizadas pelo chefe do setor aos seus subordinados, pela diretoria e/ou assessoria aos chefes de setor, sob pena de sanção disciplinar no caso de realização de horas sem autorização**, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão levadas ao banco de horas, com base na conversão de 01 (uma) hora de trabalho por

01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente convocadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver horas a serem compensadas, esta compensação, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, devendo ser solicitada com antecedência e por escrito, autorizadas pelo DRHP juntamente com a chefia imediata ou na ausência deste, por um assessor.

PARÁGRAFO QUARTO – O regime de compensação das horas deverá ser feito dentro do mês corrente ou no máximo no mês seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais faltas ou atrasos, ambos justificados pelo empregado ao seu chefe que encaminhará e-mail ao DRHP com a informação, deverão ser compensadas no mesmo dia, ou no dia seguinte, e na impossibilidade deverá a compensação ocorrer na mesma semana e as horas trabalhadas a mais serão levadas ao banco de horas na proporção de 1:1.

PARÁGRAFO SEXTO – O CRF/SC fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do CRF/SC, quer por pedido de demissão, licença, aposentadoria ou morte, o CRF/SC pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, a título de horas extras, o saldo credor de horas ou descontará as horas faltas se o saldo for negativo.

PARÁGRAFO OITAVO - As faltas, não havendo crédito em banco de horas, serão descontados do empregado no mês em curso.

PARÁGRAFO NONO – Os casos não previstos nas cláusulas anteriores serão analisados pelo DRHP.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA- ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Serão abonadas até 12 faltas do empregado no caso de apresentação de atestados de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por declaração/atestado médico, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão abonadas as faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta, exame médico ou internação hospitalar de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante a apresentação de declaração fornecida pelo médico, ou laboratório no caso de exames, ou documento fornecido pelo hospital no caso de internação hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(a) irmão(ã), avó(ô) e sogro(a) e os demais casos de acordo com o artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido folga do trabalho no dia do aniversário do empregado, não sendo permitido a troca por outra data, somente no caso do aniversário cair num sábado, domingo ou feriado, o empregado terá direito à folga no primeiro dia útil anterior ou posterior ao aniversário, sendo obrigatório a comunicação ao DRHP com antecedência mínima de uma semana da folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

O CRF/SC adotará sistema alternativo de registro eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo as exigências previstas na Portaria Nº 373 DE 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas alternativos não poderão admitir restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FÉRIAS EM TRÊS PERÍODOS

O empregado poderá optar em tirar férias em três períodos, desde que em acordo com a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá apresentar pedido de férias ao DRHP com no mínimo 45 dias de antecedência e no caso da opção por férias fracionadas o pedido deve constar todos períodos pretendidos, para análise e aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida a licença maternidade para as empregadas do CRF-SC pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, sendo que os 60 (sessenta) dias extras concedidos nesta lei, serão custeados pelo CRF-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada mãe, desde que comunicado por escrito antecipadamente ao CRF/SC.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos para os empregados do CRF-SC, sem prejuízo do salário.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CRF-SC fornecerá ao SEAUFG/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CRF-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CRF-SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data base, em 1º de MAIO de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo Sindicato, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, reuniões eventos ou similares, o CRF/SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o CRF-SC e o SEAUFG/SC.

DANIEL BILOBRAN JUNIOR

Presidente SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL/SC

Marco Aurélio Thiessen Koerich

Presidente do CRF/SC.

Florianópolis, 08 de agosto de 2022.